

**Resolução nº 009/2026**

Institui o regulamento da “Mensalidade Flex” no âmbito das coligadas UB - Centro Universitário Vale do Iguaçu, Centro Universitário Campo Real, Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), Faculdades Integradas do Vale do Ivaí (UNIVALE) e polos educacionais.

A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), por intermédio da Direção Geral, Professora Jane Silva Bühler Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Em atendimento a UB UniBrasil Educacional – MANTENEDORA das instituições de ensino, coligadas Centro Universitário Vale do Iguaçu), Centro Universitário Campo Real, Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), Faculdades Integradas do Vale do Ivaí (UNIVALE) e polos educacionais, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir o regulamento do programa Mensalidade Flex, implementado em todas as Instituições de Ensino coligadas supramencionadas (“IES”).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data e ficam revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Professora Jane Silva Bühler Taques  
Diretora Geral

## **REGULAMENTO**

### **1 DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º. O programa Mensalidade Flex tem o objetivo de proporcionar aos estudantes condições de acesso à educação superior mediante o diferimento parcial do pagamento das mensalidades após a conclusão do curso.

Art. 2º O Programa Mensalidade Flex se constitui em liberalidade da respectiva IE, sendo concedido por prazo certo e observadas as normas e condições do presente instrumento.

§1º. A inclusão no programa dependerá sempre da análise do pedido por comissão específica, a juízo privativo desta última.

§2º. A mantenedora da respectiva IE definirá, a seu exclusivo critério, o número de vagas que serão disponibilizadas para cada curso, bem como o número de estudantes que integrarão o programa semestralmente.

§3º. O diferimento não abrangerá disciplinas e práticas cursadas em regime de dependência e adaptação, quando o aluno cursar exclusivamente tais disciplinas.

§4º. O diferimento objeto do presente não é cumulativo com outros benefícios, ofertas e bolsas.

§5º. O diferimento poderá ser suspenso mediante a concessão de outro tipo de bolsa como FIES, PROUNI, bolsa estágio, e retomado por solicitação do aluno em caso de interrupção da concessão desta bolsa, analisado o caso específico e a motivação para a perda da bolsa.

§6º. Os contratos, termos firmados e documentos firmados no âmbito do Programa Mensalidade Flex constituem título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do CPC, sendo certo que as especificidades das assinaturas deverão observar o art. 11, §2º desta Resolução.

### **2 DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 3º. O programa Mensalidade Flex destina-se aos estudantes ingressantes em cursos de graduação em alguma das IES, já regularmente matriculados.

§1º. A inclusão no programa dar-se-á, única e exclusivamente, pela participação no processo de seleção de estudantes candidatos ao programa que preencherem os critérios mínimos exigidos para tal.

§2º. O estudante não pode ter participado e nem ter sido excluído dos programas de parcelamentos patrocinados pelo governo Federal ou, ainda, ser beneficiário de qualquer um desses programas.

Art. 4º. O participante do programa que, por motivos excepcionais, resolver trancar matrícula deverá informar à respectiva IE para que esta proceda ao encerramento ou a suspensão da participação no programa.

Art. 5º. Perderá o direito à participação no programa o aluno que, sem prejuízo de outras causas estabelecidas no Contrato de Financiamento:

I-Desistir do curso ou cancelar a participação no programa.

II-Cancelar, por ato próprio ou determinação superior, ou trancar a matrícula sem a celebração de termo de suspensão.

III-Por imposição legal.

IV-Deixar de apresentar a documentação exigida e/ou apresentar de forma inadequada.

V-Deixar de apresentar novo fiador em tempo hábil, quando da morte do primeiro.

VII-Apresentar conduta inadequada aos padrões estabelecidos pela respectiva IE.

VIII-Apresentar coeficiente de rendimento escolar (CR) insuficiente, inferior a 7,0 (sete).

IX-Falecer.

IX-Não celebrar aditamento/renovação contratual.

§1º. Nas hipóteses elencadas neste artigo, o valor que deverá ser pago/restituído pelo estudante ou seus sucessores legais corresponderá ao número de mensalidades financiadas em favor do estudante pelo percentual obtido pelo aluno, tomando-se por base o valor da mensalidade vigente no momento em que o aluno perder o direito à participação no programa, valor que será acrescido de uma cláusula penal de 10% (dez por cento), sem prejuízo de posteriores reajustes da mensalidade no caso de a IE, por mera liberalidade sua e a seu exclusivo juízo, decidir conceder algum parcelamento ao estudante e/ou a seu(s) Fiador(es). Por exemplo, se o estudante tiver obtido um financiamento de 50% (cinquenta por cento) de 20 (vinte) mensalidades, em ocorrendo alguma das hipóteses do caput deste artigo 5º, deverá restituir à IE 50% (cinquenta por cento) de 20 (vinte) mensalidades pelo valor da mensalidade que estiver vigendo quando ocorrer alguma das hipóteses do caput, valor que será acrescido de uma cláusula penal de 10% (dez por cento). O estudante e seu(s) Fiador(es) declaram plena concordância para com esse método de cálculo.

§2º. Para fins do pagamento previsto no parágrafo primeiro, a IE emitirá boleto bancário no valor apurado conforme o parágrafo anterior, com vencimento previsto para 30 (trinta) dias após a sua emissão. Por clareza, o dever do estudante e de seu fiador de efetuar o pagamento previsto no parágrafo primeiro não ficará condicionado a notificação judicial ou extrajudicial. O estudante e seu fiador concordam desde logo com a data de vencimento do boleto tal como estipulada neste parágrafo segundo.

§3º. Em caso de não pagamento do valor apurado conforme parágrafo primeiro no prazo previsto no parágrafo anterior, além da inclusão do nome do estudante e de seus (s)

fiador (s) no cadastro de proteção ao crédito e da incidência de juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária pelo INPC e multa moratória de 2% (dois por cento), o título será encaminhado para protesto. Por clareza, o estudante, seu(s) Fiador(es) e respectivo(s) cônjuge(s) entendem que o fato gerador da multa e dos encargos estipulados neste parágrafo é diferente do fato gerador da multa e dos encargos estabelecidos no parágrafo primeiro, não se podendo falar em *bis in idem*. Aqui a multa pune o atraso no pagamento da dívida consolidada; lá, a multa pune as hipóteses definidas nas alíneas do artigo 5º, caput.

§4º. Na hipótese de morte do estudante, na apuração do valor devido, não será acrescida a cláusula penal de 10% (dez por cento). Nesse caso, os herdeiros legítimos e/ou o(s) Fiador(es), independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nesse sentido, ficam obrigados a quitar o valor integral dos valores devidos pelo estudante.

### **3 DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA**

Art.6º. É requisito para inscrição no programa ser acadêmico regularmente matriculado para ingresso ao primeiro período de um dos cursos de graduação de alguma das IES.

§1º A inscrição ao Programa Mensalidade Flex dar-se-á pela apresentação da documentação exigida. Os documentos exigidos para a inscrição no programa são:

- a) Ficha socioeconômica devidamente preenchida.
- b) Termo de solicitação justificando sua necessidade e aquiescência aos critérios e exigências institucionais quanto à inclusão no Programa Mensalidade Flex.

§2º Os dados pessoais fornecidos pelos estudantes e fiadores serão utilizados exclusivamente para fins de análise, concessão e controle do Programa Mensalidade Flex, observando-se a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com garantia de confidencialidade e armazenamento seguro.

Art.7º. Além dos documentos acima listados, o candidato deverá anexar ao processo os seguintes documentos:

- a) Documentos do candidato:
  - 1.Ficha de Inscrição do candidato para a Mensalidade FLEX (providenciada pela IES);
  - 2.Cópia autenticada da carteira de identidade ou CNH;
  - 3.Cópia autenticada do CPF;
  - 4.Cópia autenticada de certidão de nascimento ou de casamento (em caso de candidato casado);
  - 5.Cópia simples RG e CPF do cônjuge;
  - 6.Cópia simples do comprovante de residência (ex.: conta recente de água ou luz);

7.No caso de imóvel alugado: anexar a cópia do contrato de locação, ou se residir com terceiros, providenciar uma declaração simples, na qual o proprietário irá informar que o aluno reside junto;

8. Cópia simples de conta recente de telefone fixo que inclua serviço local, com endereço igual ao do imóvel; e

9. Cópia simples do(s) comprovante(s) de renda(s) do grupo familiar.

b) Documentos do fiador:

1. Cópia autenticada da carteira de identidade ou CNH;

2. Cópia autenticada CPF;

3. Cópia simples de comprovante de residência (ex.: conta recente de luz ou água);

4. Cópia simples de conta recente de telefone fixo;

5. Comprovantes de renda conforme abaixo:

a) ASSALARIADOS: Três últimos holerites/contracheques no caso de renda fixa; seis últimos holerites/contracheques quando houver pagamento de comissão/hora extra, ou declaração de IRPF;

b) PRODUTOR RURAL: Declaração de IRPF ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; ou notas fiscais de vendas dos últimos seis meses ou até doze meses;

c) APOSENTADOS E PENSIONISTAS: Extrato de pagamento de benefício do INSS ou Declaração de IRPF;

d) AUTÔNOMOS ou PROFISSIONAIS LIBERAIS: Declaração de IRPF ou DECORE;

e) SÓCIOS e DIRIGENTES DE EMPRESAS: Declaração de IRPF, MEI (DAS) ou declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contrato Social sem cláusula de proibição de fiança;

6. Certidão negativa dos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA);

7. Certidão do registro de imóveis atualizada comprovando possuir bem imóvel próprio;

8. EM CASO DE FIADOR CASADO: Cópia atualizada (emitida em cartório) autenticada da certidão de casamento; e

9. RG e CPF do cônjuge.

§1º. O fiador deverá possuir uma renda mínima de duas vezes o valor bruto da mensalidade do curso pleiteado pelo candidato, ou, em caso de valor inferior, possuir bens imóveis (conforme comprovado pela respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis) em valor superior a R\$ 35.000.00.

§2º. O fiador deverá ser, obrigatoriamente, maior de idade.

§3º. O fiador não poderá ser cônjuge/companheiro(a) do aluno (a).

§4º. O fiador não poderá ser aluno simultaneamente na mesma instituição, salvo, pai de aluno que comprove renda suficiente para ambas as mensalidades.

§5º. Casos em que o fiador seja pai de mais de um aluno estudando simultaneamente na instituição, a renda deverá ser compatível para poder cobrir ambas as mensalidades. Neste caso, é recomendado solicitar um fiador complementar.

§6º. Casos em que o fiador tente ser fiador de mais de um aluno, sem ser pai ou mãe de ambos ou um deles, deverá obrigatoriamente ser solicitado fiador complementar.

§7º. No caso de o imóvel ser alugado e de as contas, citadas acima, estarem em nome do proprietário, é imprescindível que seja anexada a cópia do contrato de locação, bem como declaração do proprietário ou imobiliária comprovando não haver débito de aluguéis.

§8º. Para fiador maior de 60 anos poderá ser solicitado fiador complementar.

§9º. Poderá, a exclusivo juízo da IE, ocorrer a substituição do fiador, respeitadas todas as condições para aprovação do novo fiador, responsabilizando-se integralmente por toda a dívida do aluno. Para estes casos existe o TERMO DE FIADOR SUBSTITUTO, devendo todas as vias ser assinadas de acordo com as especificidades previstas no art. 11, §2º desta Resolução.

§10º. Caso seja trazido um ou mais fiadores, deverá ser preenchido e assinado o TERMO DE FIADOR COMPLEMENTAR, devendo todas as vias ser assinadas de acordo com as especificidades previstas no art. 11, §2º desta Resolução.

#### **4 DA SELEÇÃO (ETAPA I)**

Art. 8º. A seleção dos estudantes que participarão do programa se pauta nos princípios da transparência e impessoalidade, além de levar em consideração o perfil socioeconômico dos estudantes candidatos.

§1º. A etapa I será definida por uma seleção classificatória na qual todos os candidatos inscritos serão classificados segundo aplicação de fórmula estabelecida pela IE, a juízo único desta.

§2º. A fórmula utilizada para o cálculo e processamento das informações dos candidatos tem como resultado um índice classificatório.

§3º. O índice classificatório visa fornecer subsídios para que se realize uma classificação dos candidatos ao diferimento ordenando-os segundo um grau crescente dos seus respectivos índices.

§4º. A classificação leva em consideração quatro fatores de análise: renda familiar, condições de moradia, escolaridade e constituição de família.

Art. 9º. São critérios de desempate:

I-Menor receita bruta mensal familiar;

II-Menor capacidade financeira do fiador;

## **5 DA SELEÇÃO (ETAPA II)**

Art. 10. A etapa II contempla a avaliação da ficha socioeconômica, entrevista com o candidato e, quando necessário, avaliação *in loco*.

## **6 DO ADITAMENTO**

Art. 11. Aditamento é a renovação semestral do Contrato de Financiamento que ocorre no período de matrícula de estudante no curso, ou seja, após o ingresso no Programa Mensalidade Flex, a participação nos semestres seguintes é feita por aditamento ao contrato inicial, mediante a assinatura do estudante e de seu (s) fiador (es) de instrumento de contrato de mútuo semestral.

§1º. Ao assinarem o instrumento contratual relativo ao aditamento, o estudante e o (s) seu (s) fiador (es) externam e demonstram concordância expressa em relação a eventuais alterações nos termos contratuais do programa.

§2º. As assinaturas poderão ser i) no documento físico, autenticadas em cartório, ii) digitais - assinaturas eletrônicas qualificadas (ICP-Brasil), ou iii) em plataformas com certificado de autenticidade e integridade ainda que não integrantes do ICP-Brasil (relatório de auditoria, IP e data/hora).

§3º. Na renovação, o aluno menor atingindo a maioridade deverá ter as assinaturas reconhecidas no documento físico, autenticadas em cartório, ou no arquivo digital/ eletrônico, se possível com o relatório comprovando a autenticidade.

## **7 DOS VALORES**

Art.12. O Programa Mensalidade Flex difere, parcial ou totalmente, o pagamento das mensalidades para período imediatamente posterior à conclusão do curso, salvo nas hipóteses em que o início dos pagamentos será imediato (além de outras ocasionalmente previstas no Contrato de Financiamento e/ou Aditivos):

- a) Desistência do curso;
- b) Suspensão do curso por mais de dois semestres, sem adequada justificativa;
- c) Transferência para outra instituição não coligada;
- d) Concessão de bolsa FIES ou PROUNI de percentual 100%.

§1º. Remanescerá ao estudante o adimplimento da matrícula e posteriores matrículas a cada semestre, bem como, no caso de diferimento parcial, da fração das mensalidades que não tenham sido incluídas no diferimento concedido ao aluno. Além disso, os eventuais serviços extraordinários solicitados pelo estudante, para mais ou para menos, serão devidos diretamente pelo estudante à IE, tais como, mas não se limitando a: exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, ajustes de carga horária, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros.

§2º. O prazo máximo para o pagamento do valor das mensalidades, no caso de diferimentos parciais, será, no máximo, o mesmo prazo de duração do curso realizado pelos participantes do programa, ou seja, se o estudante receber um diferimento parcial por 40 (quarenta) meses, deverá, no máximo, promover a restituição em 40 (quarenta) meses desde o término do curso, ressalvando-se as hipóteses de ressarcimento em parcela única, tais como, sem limitação, aquelas do caput do artigo 5º. No caso de diferimento integral das mensalidades, concedido por mera liberalidade da IE, o prazo máximo de pagamento equivalerá a até o dobro do número de meses em que o estudante teve as mensalidades financiadas.

§3º. O valor da mensalidade a ser considerado nos cálculos será o da mensalidade vigente na época do pagamento, pós conclusão do curso ou encerramento do Contrato de Financiamento por qualquer outro motivo. O estudante e seu fiador declaram e garantem concordar com essa condição sem reservas ou ressalvas, de maneira irrevogável e irretroatável. Por exemplo, se o estudante houver obtido o diferimento de 50% (cinquenta por cento) de 40 (quarenta) mensalidades, deverá restituir 50% (cinquenta por cento) de 40 (quarenta) mensalidades pelo valor vigente depois da conclusão do curso ou encerramento por qualquer outro motivo, sem prejuízo do direito de a IE reajustar o valor dessas mensalidades a seu exclusivo critério, observada a legislação vigente.

§4º. O atraso pelo estudante, seu (s) fiador (es) e respectivo (s) cônjuge (s) no pagamento de qualquer mensalidade depois da conclusão do curso ou encerramento por qualquer outro motivo importará a incidência de uma multa não compensatória no importe de 2% (dois por cento) sobre o total devido, além da aplicação de correção monetária pelo INPC e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Por clareza, ainda que ocorra o encerramento por qualquer motivo antes do fim de um mês, aquele mês será considerado como integralmente financiado.

§5º. Na hipótese de o atraso no pagamento perdurar por mais de 30 (trinta) dias, poderá ainda a IE proceder com (i) o vencimento antecipado do remanescente das parcelas devidas e (ii) o lançamento do nome do estudante e do (s) fiador (es) nos cadastros de proteção ao crédito, sempre ressalvado o direito de resolução por inadimplemento.

## **8 DAS GARANTIAS**

Art. 13. É exigida a apresentação de um fiador com idoneidade cadastral e renda comprovada consoantes valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7º.

§1º. O fiador responderá solidariamente com o estudante por todas as obrigações assumidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e exoneração previstos nos arts. 827 e seguintes do Código Civil. Além disso, o fiador renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigos 130 e 794, § 3º do Código de Processo Civil brasileiro (ou qualquer norma que suceda ou substitua tais disposições), reconhecendo à IE o direito de lhe exigir direta e primariamente o cumprimento das obrigações. O estudante e o fiador declaram-se e garantem-se conhecedores do teor

dessas normas. Para todos os efeitos, a fiança ora prestada é ajustada pelos 10 (dez) anos que seguirem ao termo inicial de cobrança pela IE.

§2º. Se a renda bruta do grupo familiar do estudante for menor que 60% da mensalidade escolar, é exigido um fiador adicional com idoneidade cadastral e renda comprovada consoantes valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7º.

§3º. Não pode ser fiador aquele que consta como beneficiário em contrato vigente do Programa Mensalidade Flex. Por clareza, a aceitação ou não do primeiro e/ou do segundo fiador ficará a exclusivo critério da IE, que não estará obrigada a justificar a ocasional não aceitação.

## **9 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Art. 14. A participação no programa é concretizada mediante assinatura de Contrato Particular de Financiamento Educativo pelo estudante, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não emancipado, conforme determina o Código Civil Brasileiro), fiador (es) e cônjuge do (s) fiador (es), com a respectiva IES. A presente normativa estabelece as normas gerais do programa Mensalidade Flex, e o Contrato Particular de Financiamento Educativo, as normas específicas. Tais documentos deverão ser lidos em conjunto e de maneira complementar.

Art. 15. Os candidatos aprovados e classificados devem se apresentar à IE, acompanhados do representante legal (se menor de 18 anos e não emancipado, conforme determina o Código Civil Brasileiro), fiador (es) e cônjuge do (s) fiador (es) para a assinatura do Contrato de Financiamento.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de comparecimento, o estudante e o fiador poderão ser representados por meio de procuração pública especificada para assinatura do Contrato de Financiamento.

Art. 16. Os candidatos aprovados e classificados deverão apresentar cópia original dos documentos abaixo para análise, visando à assinatura do Contrato de Financiamento:

I- Carteira de Identidade e CPF próprio.

II- Carteira de identidade e CPF de seu responsável legal, se o candidato for menor de 18 anos e não emancipado.

III- Carteira de identidade e CPF do (s) fiador (es) e, se casado (s), também de seu (s) cônjuges (s).

IV- Certidão de casamento do (s) fiador (es), se for o caso.

V- Comprovante de residência do candidato e do (s) fiador (es).

VI- Cópia simples de 3 (três) comprovantes de rendimentos sequenciais e retroativos quando renda fixa e 6 (seis) comprovantes de rendimentos sequenciais e retroativos quando renda variável (ex: declaração de imposto de renda ou holerite).

## **10 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 17. O Programa Mensalidade Flex permite somente a mudança de curso entre as instituições coligadas do grupo UB Educacional.

I. Não será possível a transferência do programa para outra instituição de ensino não coligada;

II. No caso de transferência para outra instituição de ensino, o aluno deverá solicitar o encerramento do programa, com a incidência imediata das consequências advindas desse caso;

III. Para mudança de curso dentro do grupo UB Educacional, o Programa Mensalidade Flex se reserva o direito de rever os critérios e participação no parcelamento.

§1º. Em caso de mudança de curso, sempre que requerido pela IES, o estudante, seu(s) Fiador(es) e respectivo(s) cônjuge(s) se comprometem a ajustar um termo de confissão de dívida ou acordo equivalente, com o fim de consolidar e novar a dívida do estudante. A negativa do estudante, seu(s) Fiador(es) e respectivo(s) cônjuge(s) quanto a isso importará o vencimento antecipado imediato da dívida e a aplicação dos parágrafos do artigo 5º.

§2º. O estudante, seu(s) Fiador(es) e respectivo(s) cônjuge(s) reconhecem expressamente que a substituição de curso e a formalização de termo aditivo não implicam a extinção das obrigações relativas aos financiamentos anteriores. É vedada qualquer interpretação que considere extinta a dívida dos contratos precedentes em decorrência da troca de curso ou que considere essa dívida não acrescida às mensalidades/parcelas do novo curso. A presente norma visa garantir a continuidade dos estudos e a possibilidade de financiamento até a conclusão do último curso frequentado.

Art. 18. Além das regras previstas neste ato, o estudante também deve observar integralmente as cláusulas do (s) contrato (s) celebrado com a IE.

Art.19. Suspensão do Programa Mensalidade Flex: O estudante pode, a qualquer tempo e por uma única vez, requerer, por escrito com a anuência e assinaturas autenticadas de seu(s) fiador(es) e respectivo cônjuge(s), a suspensão do programa por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos, período em que, em caso de continuidade dos estudos, passará a pagar regularmente as mensalidades.

§1º. A suspensão apenas será efetivada mediante a celebração de termo aditivo após o eventual deferimento do pedido de suspensão, termo esse que também deverá ser assinado pelo(s) fiador(es) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s).

§2º. As assinaturas do termo aditivo também seguirão as determinações e especificidades estabelecidas no art. 11, §2º desta Resolução.

§3º. Para fins dos cálculos que venham a ser realizados em virtude do previsto no §3º do artigo 5º, os meses do(s) semestre(s) em que o programa ficou suspenso não deixarão de ser computados na apuração dos juros e da correção monetária.

§4º. Quando terminar o período da suspensão, o estudante compromete-se, juntamente com seu(s) Fiador(es), a celebrar a renovação semestral do Programa Mensalidade Flex,

sendo que, se não o fizerem, haverá o encerramento conforme previsto no artigo 5º. Além disso, sempre que requerido pela IES, o estudante, seu(s) Fiador(es) e respectivo(s) cônjuge(s) se comprometem a ajustar um termo de confissão de dívida ou acordo equivalente, com o fim de consolidar e novar a dívida do estudante. A negativa do estudante, seu(s) Fiador(es) e respectivo(s) cônjuge(s) quanto a isso importará o vencimento antecipado imediato da dívida e a aplicação dos parágrafos do artigo 5º.

§5º. Ocorrendo o encerramento e não havendo retorno de pagamento, esgotadas as tentativas de cobrança por telefone, e-mail, carta de cobrança e inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, poderá a cobrança ser encaminhada para escritório especializado, com a cobrança de honorários advocatícios (20%).

Art. 20. As comunicações relacionadas ao Programa Mensalidade Flex poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se o e-mail institucional cadastrado e WhatsApp, o qual terá validade jurídica equivalente à comunicação física.

Art. 21. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelo Conselho Superior da IES respectiva.

Art.22. Fica eleito o foro da Comarca da sede da respectiva Instituição de Ensino, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Regulamento e dos contratos dele originados.